

CONTRATO Nº 95/2019 PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EL ELYON PNEUS EIRELI - ME.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
PROC. AMD. LICITATÓRIO Nº 1087/2019
CONTRATO Nº 95/2019**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.259.420/0001-79, estabelecida à Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Bairro Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, representada legalmente pela Senhora **MÁRCIA DE SOUZA**, portador do RG nº 17.919.254-1 SSP/SP e do CPF nº 137.151.118-79, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 27/2019, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
3	Protetor para Pneu 10.00 R20	UN	CARRETEIRO	68	23,75	1.615,00
4	Pneu 10.00 R20 liso 16 lonas	UN	STEELMARK	48	1.069,99	51.359,52
5	Pneu 100/90-18	UN	TECHNIC	2	142,50	285,00
6	Camara de Ar para Pneu 100/90-18	UN	JABUTI	2	26,60	53,20
9	Camara de Ar para Pneu 11.2-24	UN	JABUTI	4	114,00	456,00
10	Pneu 12.4-24	UN	FARMBOY	4	799,50	3.198,00
12	Pneu 12.5/80-18	UN	FARMBOY	8	826,00	6.608,00
17	Protetor para PNEU 14.00-24 TL G2	UN	CARRETEIRO	10	44,50	445,00

20	Pneu 14.9-26	UN	FARMBOY	2	1.399,90	2.799,80
21	Camara de Ar para Pneu 14.9-26	UN	JABUTI	2	160,00	320,00
22	Pneu 16.9-30	UN	FARMBOY	4	1.690,00	6.760,00
23	Camara de Ar para Pneu 16.9-30	UN	JABUTI	4	208,00	832,00
24	Pneu 17.5-25 L2 S/C 12 lonas	UN	ROADGUIDER	20	1.798,00	35.960,00
28	PNEU 18.4 X 30 LISO	UN	FARMBOY	16	1.848,00	29.568,00
30	PNEU 18.4 X 34 LISO	UN	FARMBOY	4	1.999,00	7.996,00
33	Pneu 185/70 R13 liso	UN	JK	8	185,00	1.480,00
36	PNEU 185R14C LISO	UN	LINGLONG	24	209,50	5.028,00
39	Pneu 205/75 R16 C	UN	DURABLE	24	259,50	6.228,00
45	Pneu 275/80R22.5 liso	UN	STEELMARK	80	1.049,50	83.960,00
47	Câmara para Pneu 700/16 radial	UN	JABUTI	8	26,00	208,00
48	Protetor para Pneu 700-16	UN	CARRETEIRO	8	21,50	172,00
52	Protetor para Pneu 750-16	UN	CARRETEIRO	38	17,95	682,10
53	Pneu 80/100-18	UN	TECHNIC	6	74,50	447,00
54	Câmara para Pneu 80/100-18	UN	JABUTI	6	23,75	142,50
55	Pneu 90/90-18	UN	TECHNIC	8	79,50	636,00
56	Câmara para Pneu 90/90-18	UN	JABUTI	8	23,75	190,00
						247.429,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 247.429,12 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE POMPEIA.

Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (ATA):

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA

ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 27/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e demais setores que necessitarem dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, em 13 de Agosto de 2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: EL ELYON PNEUS EIRELI
Márcia de Souza

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 95/2019

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores , para os veículos pertencentes à municipalidade..

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 13 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: **11/04/1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **MÁRCIA DE SOUZA**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **137.151.118-79** - RG: **17.919.254-1 SSP/SP**

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: **Avenida Paschoal Ardito, nº 2536 -Jardim São Vito , Americana/SP**

E-mail institucional: administrador@elyonpneus.com.br

E-mail pessoal: administrador@elyonpneus.com.br

Telefone(s): **19 4042 6140**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.